



**LEI Nº 579, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO  
DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a revisão geral nos vencimentos de todos os Servidores Públicos (servidores ativos, inativos) e todos os demais servidores integrantes das carreiras do Plano de Cargos e Salários disposto na Lei Municipal nº 038/91, de 06/12/91; servidores ativos e inativos, da Carreira do Magistério, Lei nº 122/98, de 29/01/98 e Lei 123/98, de 29/01/98; servidores Comissionados, Lei nº 108/97, de 17/03/97; e servidores que atuam no atendimento aos programas: ACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF - Programa de Saúde da Família e SB - Programa de Saúde Bucal, Lei nº 308/2007, de 06/11/2007, bem como dos Subsídios dos Membros do Conselho Tutelar, conforme § 1º, da Lei nº 458/2011, de 12 de agosto de 2011.

**Parágrafo único:** O percentual de revisão se dará na ordem de **9,50% (nove vírgula cinquenta por cento)**, sendo: **5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento)** a título de reposição acumulada de janeiro a dezembro de 2013, conforme apurado pelo IBGE através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e **3,94% (tres vírgula noventa e quatro por cento)**, como forma de atender o Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.382/2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, visando sobrepor o Piso Nacional de Salários para todas as categorias dos servidores municipais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 13 de março de 2014.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

***Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.***